



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90076/2026/SUPEL/RO

EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO Nº 925373-279/2026

Para o **LOTE ÚNICO**, **menor preço global**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva** de cota de até 25% para as **ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/11/2026, às 10h (horário de Brasília) sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 28/10/2026.
---	--

OBJETO

Contratação de solução integrada para renovação de suporte técnico, garantia e expansão da infraestrutura institucional de backup da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, compreendendo o fornecimento de equipamentos de armazenamento dedicados (appliances de backup), serviços especializados de instalação, configuração e migração de dados, bem como treinamento de reciclagem para a equipe técnica responsável pela operação do ambiente.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024 e alterações.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0015.002707/2025-58

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 2.658.354,31 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não será exigida	Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 16.1. e subitens do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 16.5. e subitens do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 16.2. e 16.3. e subitens do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 16.6. e subitens do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	CONTRATAÇÃO
Menor Preço Global	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: 69.3212-9243		supelcotec@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO;
3. DO OBJETO;
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
7. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
9. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
11. DO RECURSO;
12. DA HOMOLOGAÇÃO;
13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE;
15. DA RESCISÃO CONTRATUAL;
16. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL;
17. DO PAGAMENTO;
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
23. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO S, por meio da **Portaria n.º 158/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 07 de julho de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o n.º 90076/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal n.º. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#), a [Lei Complementar n.º 123/06](#) e Decreto Estadual n.º 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo**

Administrativo n.º 0015.002707/2025-58, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de solução integrada para renovação de suporte técnico, garantia e expansão da infraestrutura institucional de backup da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, compreendendo o fornecimento de equipamentos de armazenamento dedicados (appliances de backup), serviços especializados de instalação, configuração e migração de dados, bem como treinamento de reciclagem para a equipe técnica responsável pela operação do ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de solução integrada para renovação de suporte técnico, garantia e expansão da infraestrutura institucional de backup da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, compreendendo o fornecimento de equipamentos de armazenamento dedicados (appliances de backup), serviços especializados de instalação, configuração e migração de dados, bem como treinamento de reciclagem para a equipe técnica responsável pela operação do ambiente.

A solução deverá ser plenamente compatível e integrável com os appliances ExaGrid atualmente em operação na infraestrutura da IDARON, mantendo a deduplicação global, a replicação integrada e a padronização tecnológica do ambiente já implantado, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e na documentação técnica anexa.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Observações
01	Appliance de proteção de dados (Mínimo 40TB utilizáveis) compatível com o cluster existente (CATMAT: 618357)	02	Unidade	Appliances destinados ao site primário e secundário
02	Software e suporte/garantia do appliance de proteção de dados compatível com o cluster existente (CATMAT: 27464)	02	Unidade	Software especializado dos appliances de dados e suporte especializado do fabricante do Item 01
03	Renovação de suporte técnico e garantia dos appliances Exagrid EX10000 atualmente em uso (CATSER 27740)	02	Unidade	Cobertura integral com atualizações e substituições de peças por 60 meses

04	Serviço de instalação, configuração e migração de dados , incluindo integração com appliances existentes e testes de backup/restore (CATSER 2178)	01	Pacote	Execução no datacenter principal e secundário
05	Treinamento de reciclagem técnica para a equipe de até 10 pessoas (CATSER 3840)	01	Unidade	Ministrado por fabricante ou parceiro autorizado, presencial ou remoto (desde que síncrono)

A contratação tem como finalidade assegurar a continuidade das rotinas institucionais de salvaguarda de informações, o restabelecimento da arquitetura primário/secundário de backup com sites fisicamente distintos, a ampliação da capacidade de armazenamento e a manutenção do suporte técnico especializado por período mínimo de 60 (sessenta) meses, garantindo assim a segurança, a resiliência e a disponibilidade dos serviços digitais essenciais da Agência.

Os serviços de suporte técnico e garantia (Itens 02 e 03) possuem natureza de serviço contínuo, podendo sua vigência ser prorrogada, conforme previsto no item 17 deste Termo de Referência.

Base legal: Lei Federal 14.133/2021, art. 40, §1º; Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso I.

(...)

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 8. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

A contratada deverá assegurar, durante todo o período de vigência contratual, garantia técnica integral e suporte especializado (níveis 1, 2 e 3) para todos os equipamentos e componentes que integram a solução, compreendendo tanto os novos appliances de backup quanto os equipamentos atualmente em operação que terão sua cobertura renovada.

8.1. Vigência da garantia

A garantia e o suporte técnico deverão ter vigência mínima de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto. Durante todo o período de vigência, a contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da solução, a correção de falhas e a substituição de componentes defeituosos, sem ônus adicionais para a Administração.

8.2. Abrangência da cobertura

A garantia deverá cobrir todo o conjunto de hardware e software embarcado dos appliances, incluindo, no mínimo:

- Controladoras, fontes de alimentação, módulos de memória e discos de armazenamento;
- Placas de rede, ventiladores, sensores e demais componentes internos;
- Firmware e sistemas operacionais embarcados;
- Licenças, chaves de ativação e funcionalidades nativas de deduplicação, replicação e gerenciamento.

A cobertura deverá incluir ainda o direito a todas as atualizações de software e firmware lançadas pelo fabricante durante o período de vigência, incluindo correções de segurança e aprimoramentos de desempenho.

8.3. Formas de atendimento e níveis de serviço (SLA)

O suporte técnico deverá ser prestado em regime contínuo (24x7x365), com atendimento remoto e presencial, conforme os níveis de gravidade do incidente:

Nível de severidade	Descrição	Prazo máximo de resposta	Prazo máximo de solução
---------------------	-----------	--------------------------	-------------------------

Crítico	Falha total do sistema de backup, replicação ou restauração	1 hora	8 horas úteis
Alto	Degradação significativa do desempenho ou falha parcial	4 hora	16 horas úteis
Médio	Ocorrência sem impacto direto na operação	8 hora	24 horas úteis

O atendimento deverá incluir diagnóstico remoto, substituição de peças (RMA), orientações operacionais e, quando necessário, deslocamento técnico presencial.

Em casos de substituição de componentes, a contratada deverá fornecer peças originais e novas, de fabricação do mesmo modelo ou superior, mantendo a compatibilidade com o ambiente existente.

8.4. Condições para manutenção preventiva e corretiva

A contratada deverá:

- Manter monitoramento contínuo do ambiente, diretamente ou por intermédio do fabricante, mediante autorização da COTIC;
- Realizar manutenções corretivas e preventivas sempre que necessário, visando garantir desempenho e integridade dos dados;
- Disponibilizar canal direto de comunicação (portal de suporte, telefone e e-mail dedicado) para registro e acompanhamento de chamados;
- Apresentar relatórios mensais de atendimento e incidentes, contendo o histórico de chamados, prazos de solução e substituições efetuadas.

8.5. Credenciamento junto ao fabricante

É condição obrigatória para a validade da garantia e do suporte técnico que o fornecedor mantenha credenciamento ativo junto ao fabricante ExaGrid Systems, Inc., habilitando-o formalmente a comercializar, instalar e prestar suporte técnico oficial da solução.

A comprovação desse credenciamento deverá ser apresentada na fase de habilitação e mantida durante toda a execução contratual. A perda dessa condição implicará descumprimento contratual.

8.6. Exclusões e perda de garantia

A garantia não se aplicará a danos resultantes de:

- Mau uso, negligência ou operação inadequada dos equipamentos;
- Intervenção técnica por pessoa não autorizada pela contratada ou pelo fabricante;
- Acidentes de força maior, tais como descargas elétricas, incêndios ou inundações, desde que devidamente comprovados.

A violação de lacres, a instalação de componentes não homologados ou qualquer alteração física nos equipamentos sem prévia autorização escrita da contratada e da COTIC implicará perda imediata da cobertura de garantia.

8.7. Condições complementares

Durante a vigência da garantia, não serão aceitos custos adicionais relacionados a transporte, deslocamento, peças, atualizações de software, substituições ou suporte remoto.

Todas as despesas com logística, mão de obra, tributos e materiais necessários à manutenção dos equipamentos e softwares deverão estar integralmente incluídas no valor global contratado.

Os serviços de suporte técnico e garantia possuem natureza de serviço contínuo, podendo sua vigência ser prorrogada, conforme previsto no item 17 deste Termo de Referência.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso VIII;

(...)

3.5. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no **item 7. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada de forma integrada e coordenada, abrangendo o fornecimento dos equipamentos, a renovação de suporte técnico e garantia, a instalação e configuração da solução, a migração de dados e o treinamento técnico da equipe da COTIC/IDARON, conforme os

itens descritos neste Termo de Referência.

7.1. Forma de execução

O contrato deverá ser executado em regime de empreitada por preço global, contemplando todos os itens, serviços e insumos necessários à entrega da solução completa e operacional. A contratada será responsável pela entrega, instalação, integração, testes, documentação e capacitação técnica, até o recebimento definitivo pela contratante.

Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em embalagem original de fábrica, acompanhados de seus respectivos manuais, cabos, licenças e certificados de garantia. Após a entrega, deverão ser instalados e configurados conforme as boas práticas e orientações do fabricante, com acompanhamento da equipe técnica da COTIC.

(...)

3.6. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 7.2. a 7.6. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

7.2. Locais de execução

A execução ocorrerá em dois locais distintos, conforme planejamento da infraestrutura de backup da IDARON:

- Site Primário (Datacenter do CPA do Governo do Estado de Rondônia) – onde será instalado o appliance principal, responsável pela ingestão dos backups e pela replicação ao site secundário;
- Site Secundário (Datacenter Modular externo) – onde será instalado o segundo appliance, destinado à retenção deduplicada e à replicação de contingência.

O treinamento técnico poderá ser realizado de forma presencial em Porto Velho/RO ou remota, mediante prévio acordo entre a contratada e a COTIC/IDARON.

7.3. Prazos de execução

A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos:

- Entrega física dos equipamentos: até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato;
- Instalação, configuração e integração dos appliances: até 20 (vinte) dias corridos após a entrega dos equipamentos;
- Migração de dados e testes de backup/restore: até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da instalação;
- Treinamento técnico da equipe: até 30 (trinta) dias corridos após o término da migração.

O prazo total para execução completa do objeto, incluindo entrega, instalação, migração e treinamento, não deverá exceder 90 (noventa) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato.

A contagem dos prazos poderá ser ajustada mediante autorização formal da COTIC/IDARON, em casos devidamente justificados e sem prejuízo da continuidade dos serviços.

7.4. Recebimento provisório e definitivo

Conforme o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto será realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório:

Será emitido pela equipe técnica da COTIC/IDARON em até cinco (05) dias após a conclusão da instalação, integração e realização dos testes de funcionamento e desempenho. O recebimento provisório atestará que os equipamentos e serviços foram entregues e implantados conforme o Termo de Referência, permitindo o início do período de suporte contratual.

b) Recebimento definitivo:

Será emitido em até cinco (05) dias após a verificação do pleno funcionamento da solução, da conclusão do treinamento técnico (ou sua comprovação de agendamento para realização) e da entrega de toda a documentação exigida (relatórios de instalação, topologia, configuração e desempenho).

O recebimento definitivo dependerá da ausência de pendências técnicas ou contratuais, e da comprovação da ativação do suporte e garantia por parte do fabricante.

Em caso de irregularidades detectadas durante o período provisório, a contratada deverá corrigi-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

7.5. Inspeção e testes

A COTIC/IDARON realizará testes de desempenho, replicação e restauração de dados para validar a instalação e integração da solução.

Poderão ser exigidos, a critério da área técnica:

- Testes de backup e restauração de amostras de VMs e bases de dados;
- Verificação de deduplicação cruzada e replicação entre os sites primário e secundário;
- Demonstração do acesso ao portal técnico do fabricante e comprovação de credenciamento ativo do fornecedor.

Somente após a aprovação desses testes será emitido o termo de recebimento provisório.

7.6. Transição para o regime de suporte

Concluído o recebimento definitivo, o ambiente passará ao regime de suporte técnico e garantia integral, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de aceite definitivo.

Durante todo o período contratual, caberá à contratada:

- Garantir a operação contínua dos appliances e da replicação entre sites;
- Prestar atendimento técnico remoto e presencial conforme níveis de serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência;
- Fornecer atualizações e substituições de peças sempre que necessário;
- Manter o credenciamento ativo junto ao fabricante ExaGrid, condição indispensável para validade das garantias e suporte.

A COTIC/IDARON designará formalmente o gestor e o fiscal técnico do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, pelo registro das ocorrências e pela homologação dos recebimentos.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso VII; Lei Federal 14.133/2021, art. 140;

(...)

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

4.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: supelcotec@gmail.com;

4.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

4.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

4.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

5.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

5.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

5.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

5.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

5.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

5.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 5. e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Em atendimento ao disposto no art. 42, inciso V, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, **fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio** na licitação ou contratação decorrente deste Termo de Referência.

A vedação decorre da própria natureza do objeto, caracterizado pela indivisibilidade técnica e operacional da solução. A contratação envolve o fornecimento de appliances de backup compatíveis com o cluster atualmente em operação, a renovação de suporte técnico e garantia dos equipamentos existentes, bem como a execução de serviços especializados de instalação, configuração e migração de dados e a realização de treinamento de reciclagem para a equipe técnica da IDARON. Esses elementos são interdependentes e compõem um conjunto tecnológico único, cuja eficácia depende da integração plena entre todos os componentes, sob coordenação e responsabilidade de um único fornecedor.

Adicionalmente, a execução contratual exige que o fornecedor seja revenda ou representante credenciado do fabricante ExaGrid, condição indispensável para a comercialização dos equipamentos, acesso a atualizações e firmware, substituição de peças sob garantia, prestação de suporte técnico de segundo e terceiro nível e integração de novos appliances ao cluster existente.

Empresas não credenciadas não possuem acesso às credenciais e ao suporte técnico do fabricante, o que comprometeria a validade das garantias e a rastreabilidade da assistência durante a vigência contratual.

Por se tratar de um ambiente de missão crítica, com suporte contínuo em regime 24x7, níveis de serviço específicos (SLA) e controle centralizado de versões e replicações, é imprescindível que haja unicidade de interlocução técnica e contratual entre a IDARON e o fornecedor. A participação de múltiplas empresas consorciadas poderia gerar sobreposição ou lacunas de responsabilidade, prejudicando a resposta a incidentes e a gestão do suporte, além de inviabilizar a coordenação junto ao fabricante.

A vedação também contribui para a mitigação de riscos identificados no Mapa de Risco (0062598712 - Evento 5), que aponta a possibilidade de questionamentos sobre a padronização da marca/modelo como fator de alto impacto. Ao restringir a execução a um único fornecedor devidamente credenciado, assegura-se a padronização tecnológica, a responsabilidade contratual unificada, e a continuidade dos serviços sem riscos de incompatibilidade ou interrupção de suporte.

Assim, a proibição de participação de consórcios encontra respaldo técnico, administrativo e jurídico, garantindo a eficiência da contratação, a segurança operacional da solução e a conformidade com o ambiente de suporte do fabricante.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso V;

(...)

5.6.7. Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 23. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

23. PREVISÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, em razão da natureza especializada dos serviços e da necessidade de execução direta por empresa credenciada pelo fabricante ExaGrid Systems, Inc., condição indispensável para:

I – manutenção da garantia técnica e do suporte oficial do fabricante;

II – correta execução dos serviços de instalação, migração, configuração e integração ao cluster existente;

III – preservação da segurança da informação, da integridade dos dados institucionais e das rotinas de backup e replicação;

IV – atendimento aos requisitos de certificação, rastreabilidade e responsabilidade técnica estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar;

V – observância das políticas de suporte, atualização, RMA e operacionalização do fabricante.

A vedação fundamenta-se no art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o edital a vedar ou restringir a subcontratação quando necessária para assegurar a adequada execução do objeto.

Permanece sob inteira responsabilidade da contratada a execução integral de todas as atividades contratadas, sendo vedado o repasse a terceiros de qualquer parcela da solução.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXIII; Lei 14.133/2021, art. 122, §2º.

(...)

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

6.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

6.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º

[14.133, de 2021](#);

6.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

6.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

6.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

7. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

7.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

7.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

7.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

7.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 14. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances, conforme transcrevemos:

(...)

14. CONDIÇÕES DA PROPOSTA E EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor total da solução integrada descrita neste Termo de Referência, em razão da indivisibilidade técnica e funcional do objeto.

Será vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço global, desde que atenda integralmente a todas as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A proposta apresentada deverá contemplar, de forma clara, detalhada e objetiva, a descrição do material, equipamentos e serviços ofertados, garantindo que todos os requisitos técnicos e operacionais sejam atendidos conforme previsto neste documento.

O preço proposto deverá ser discriminado de forma detalhada, contendo os preços unitários de cada item, o preço dos serviços e o preço total da solução, incluindo todos os custos diretos e

indiretos, tais como fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, seguros, lucros e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto.

Os preços ofertados deverão ser apresentados em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais, devendo o valor total da proposta ser expresso também por extenso, em moeda corrente nacional.

A proposta deverá conter, ainda, a identificação da licitante, com indicação do CNPJ, bem como os dados bancários para fins de pagamento, incluindo banco, agência e conta corrente, onde serão creditados os valores devidos em caso de contratação.

As propostas deverão ter **validade mínima de 90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura, período em que a licitante deverá manter as condições de preço e demais termos apresentados.

A proposta do licitante será considerada vinculada ao Termo de Referência, obrigando-o a fornecer os equipamentos e serviços conforme as especificações, prazos e quantidades indicadas. O não atendimento a qualquer requisito técnico ou condição contratual implicará desclassificação da proposta.

A licitante vencedora será responsável pela entrega, instalação, configuração, migração de dados e treinamento técnico nas condições estabelecidas, respondendo integralmente por eventuais falhas ou omissões verificadas durante a execução contratual.

Em razão da natureza do objeto, não será exigida a apresentação de amostra física dos equipamentos.

A comprovação de conformidade será realizada por meio da documentação técnica oficial do fabricante, catálogos e fichas técnicas apresentadas pela licitante, bem como pela verificação de compatibilidade e desempenho durante os testes de instalação e funcionamento previstos neste Termo de Referência (item 7.5).

O certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, no modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, visto que o modo de disputa fechado é vedado quando adotado o critério de menor preço.

O julgamento das propostas dar-se-á, portanto, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas todas as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XIV;

(...)

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

8.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto, conforme item 13. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 28, inciso I, 29 e 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024. O objeto consiste na aquisição de bens e na contratação de serviços comuns de tecnologia da informação e comunicação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado e das exigências técnicas constantes deste Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando o valor total da solução integrada, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção desse critério decorre da contratação de lote único, entendido como o conjunto de itens reunidos para execução integrada do objeto, na forma do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A opção pelo julgamento por menor preço global/lote único encontra-se devidamente justificada em razão da indivisibilidade técnica e funcional da solução, já demonstrada neste Termo de Referência no item referente ao parcelamento da contratação bem como no Estudo Técnico Preliminar respectivo. Os itens que compõem o objeto — appliances de backup compatíveis com o ambiente existente, software/licenciamento e suporte correlatos, renovação de suporte técnico oficial dos equipamentos atualmente em operação, serviços especializados de instalação, integração, migração e testes, além de treinamento técnico — formam um conjunto único e interdependente, cuja execução satisfatória depende de fornecimento coordenado, plena compatibilidade tecnológica, responsabilidade contratual unificada e manutenção de suporte oficial do fabricante.

A fragmentação da contratação por itens, com julgamento isolado, mostra-se inadequada porque pode acarretar: perda do conjunto funcional da solução, maior risco de incompatibilidade entre componentes e serviços, dificuldade de integração ao cluster existente, pulverização da responsabilidade contratual e aumento da complexidade de gestão e fiscalização. Nessas condições, a adoção do critério de menor preço global revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, por assegurar unidade técnica, coerência operacional e eficiência na execução contratual, em consonância com a orientação de que o julgamento por lote deve ser reservado às hipóteses em que o fracionamento comprometa o conjunto, a economia de escala, a celeridade ou conduza à excessiva pulverização de contratos.

Assim, a escolha pelo julgamento global atende ao entendimento consolidado na Súmula nº 8/TCE-RO, segundo a qual a Administração deve restringir a utilização do menor preço por lote às situações em que a fragmentação em itens acarrete perda do conjunto, perda de economia de escala, prejuízo à celeridade da licitação, excessiva pulverização de contratos ou contratos de pequena expressão econômica, desde que haja justificativa expressa e suficiente.

O modo de disputa será aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com processamento integral em sistema eletrônico oficial. A combinação entre pregão eletrônico, modo de disputa aberto e critério de menor preço global mostra-se adequada ao caso concreto, pois preserva a competitividade entre fornecedores aptos a entregar a solução integral, assegura disputa objetiva por preço e, ao mesmo tempo, resguarda a integridade técnica e operacional do objeto.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XIII;

(...)

8.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

8.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 79.

8.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.12 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

9.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

9.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

9.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

9.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

9.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

9.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

9.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 14. do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, conforme transcrevemos:

(...)

Em razão da natureza do objeto, não será exigida a apresentação de amostra física dos equipamentos.

(...)

9.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 14. do Anexo I - termo de Referência](#).

9.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

9.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 9.9.1. serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

9.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

9.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

9.9.4. O procedimento mencionado no item 9.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

9.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal

12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

10.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

10.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.6. O não atendimento às exigências desta fase, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no item 18. – Das Penalidades deste Edital.

10.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

10.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

10.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.12.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 10.12.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 10.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.13. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.13.1. Os critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.2. e 16.3. e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

16.2. Regularidade Fiscal

A licitante deverá apresentar:

I – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da RFB/PGFN, incluindo débitos tributários federais e dívida ativa da União;

II – Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;

III – Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V – Inscrição no CNPJ.

Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa, conforme legislação aplicável.

(...)

(...)

16.3.Regularidade Trabalhista

Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa, na forma da Lei nº 12.440/2011.

(...)

10.14. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.14.1. Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.1. e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

16.1. Habilitação Jurídica

A licitante deverá apresentar os documentos previstos no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme sua natureza jurídica:

I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial;

II – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado de Condição de MEI (CCMEI), cuja autenticidade poderá ser verificada no Portal do Empreendedor;

III – Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI ou SLU): contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, com identificação dos administradores;

IV – Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V – Empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, quando aplicável, e ato de registro ou autorização expedidos pelo órgão competente.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

(...)

10.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.15.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.5. e seus subitens do Anexo I deste edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

16.5. Qualificação Econômico-Financeira

A licitante deverá apresentar:

I – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente;

- II – Para empresas constituídas há menos de um ano, poderá ser apresentado Balanço de Abertura;
- III – Certidão Negativa de Recuperação Judicial, emitida nos termos da Lei nº 11.101/2005;
- IV – Comprovação de que possui Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimos equivalentes a 5% do valor estimado da contratação.

O referido percentual mostra-se adequado e proporcional, considerando que a contratação envolve fornecimento de equipamentos de alto valor agregado, necessidade de aquisição junto ao fabricante, mobilização logística e execução de serviços técnicos especializados, com pagamento realizado apenas após a entrega e aceite definitivo da solução.

Dessa forma, a exigência visa assegurar a capacidade econômico-financeira do licitante para suportar os custos iniciais da contratação e mitigar riscos de inadimplemento, paralisação da execução ou incapacidade de fornecimento.

(...)

10.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.6. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, conforme transcrevemos:

(...)

16.6. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto aquelas relacionadas ao fornecimento de appliance de backup corporativo, ou solução equivalente de armazenamento especializado, com software/licenciamento e suporte correlatos, bem como à prestação ou renovação de suporte técnico oficial de appliance de backup corporativo, ou de ambiente corporativo de backup, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por representarem individualmente parcelas iguais ou superiores a 4% do valor estimado da contratação e por comporem o núcleo funcional da solução.

Tais parcelas possuem impacto direto na funcionalidade, segurança, continuidade operacional e resiliência do ambiente institucional de backup, justificando a exigência de comprovação de experiência prévia compatível, nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

A licitante deverá apresentar, cumulativamente:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, compreendendo, no mínimo:

- a) fornecimento de appliance de backup corporativo, ou solução equivalente de armazenamento especializado, com software/licenciamento e suporte correlatos;
- b) prestação ou renovação de suporte técnico oficial de appliance de backup corporativo, ou de ambiente corporativo de backup, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Permitida a soma de contratos concomitantes ou não, desde que atinjam a natureza e a compatibilidade com o objeto.

II – Comprovação de credenciamento ativo junto ao fabricante ExaGrid Systems, Inc., condição indispensável para:

- a) comercialização dos appliances;
- b) acesso aos canais de suporte oficial (níveis 2 e 3);
- c) execução de substituições (RMA) durante a garantia;
- d) realização da integração ao cluster existente;
- e) validade do suporte técnico e das atualizações de firmware.

III – Declaração formal de que os técnicos envolvidos nos serviços de instalação, migração e configuração possuem capacitação ou certificação reconhecida pelo fabricante.

IV – Catálogos, datasheets ou documentação técnica oficial do fabricante comprovando que os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações do item 6 deste Termo de Referência.

A exigência de atestados restringe-se às parcelas de maior relevância acima identificadas. Para fins desta contratação, não se adota quantitativo mínimo percentual para comprovação da capacidade

técnico-operacional, bastando que o(s) atestado(s) demonstre(m) experiência prévia compatível com a natureza, a complexidade tecnológica e a relevância operacional do objeto, vedadas limitações de tempo e de local para sua emissão.

(...)

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.17.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.18. DAS DECLARAÇÕES:

10.18.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

10.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

11. DO RECURSO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

- 11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 13.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE/ VIGÊNCIA CONTRATUAL/ GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 18., 17. e 22. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

18. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação oficial, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XVIII; Lei 14.133/2021, art.90.

(...)

(...)

17. PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, período correspondente à garantia técnica integral e ao suporte especializado fornecidos pelo fabricante.

Em conformidade com os arts. 106, 107 e 113 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá haver prorrogação sucessiva da vigência, desde que:

- a) permaneça vantajosa para a Administração;
- b) exista continuidade da oferta de suporte técnico pelo fabricante;
- c) haja previsão orçamentária; e

d) a área técnica justifique a necessidade de manutenção do contrato.

A prorrogação poderá ocorrer até o limite máximo decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e mantidas as condições de preço, garantia, desempenho e suporte técnico.

A extinção antecipada poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 106, inciso III, mediante justificativa da autoridade competente.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XVII; Lei 14.133/2021, art.106, 107 e 113.

(...)

(...)

22. PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

Não se exige garantia contratual, uma vez que o objeto não apresenta risco financeiro que justifique sua adoção, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia técnica dos equipamentos e o suporte oficial do fabricante, previstos no item 6 deste Termo de Referência, são suficientes para assegurar a adequada execução contratual

(...)

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 30. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

30.RESCISÃO CONTRATUAL

30.1. A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

I – Durante a vigência do instrumento de contrato, a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o entendimento preconizado na Lei Federal 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

II – Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

III – A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 19, inciso VI;

(...)

16. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL

16.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 25.1. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

25.1. Do Reajustamento e Preços

Em atendimento ao disposto no §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

Considerando, contudo, que o presente contrato prevê pagamento em parcela única, sem medições periódicas ao longo de sua vigência, o reajustamento não produzirá efeitos financeiros durante o período inicialmente contratado, salvo na hipótese de atraso na execução que ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Eventual prorrogação contratual será precedida de análise de vantajosidade e compatibilidade com os preços de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com a aplicação

automática de índice de reajustamento.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXV; Lei Federal 14.133/2021, art. 25;
(...)

17. DO PAGAMENTO

17.1. Conforme estabelecido no item 25. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

25. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição do objeto será realizada de forma única, após a entrega dos equipamentos, execução dos serviços de instalação, integração ao cluster existente, migração de dados, realização dos testes operacionais e apresentação do relatório técnico detalhado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, condicionado à:

I – verificação da conformidade técnica da solução implantada, incluindo testes de ingestão, restauração e replicação;

II – aprovação do relatório técnico final;

III – emissão da Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação vigente;

IV – inexistência de pendências imputáveis à contratada.

O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento definitivo e da validação da documentação fiscal, nos termos do art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Caso haja necessidade de correção ou complementação de documentação, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação regular da Nota Fiscal, sem ônus para a Administração.

Eventuais glosas decorrentes de não conformidades técnicas serão registradas e comunicadas à contratada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização.

A existência de garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses não implica pagamentos periódicos, uma vez que tais serviços estão incluídos no valor global da contratação.

(...)

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 26. e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital, conforme transcrevemos:

(...)

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas aplicáveis observarão as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos padronizados adotados pela Administração Estadual, especialmente o edital e a minuta de contrato. No presente Termo de Referência, são definidas apenas as penalidades específicas relacionadas ao objeto contratado, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos na minuta padrão, conforme determina o inciso XXVI do art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26.1. Penalidades específicas relativas ao objeto

Em razão da criticidade da solução de backup, armazenamento e replicação de dados, e considerando os riscos associados à indisponibilidade, perda de integridade ou falhas operacionais no ambiente ExaGrid, serão aplicadas as seguintes multas específicas, sem prejuízo das demais sanções legais:

I – Falha na instalação, configuração ou integração dos appliances ao cluster existente, que cause indisponibilidade do ambiente ou apresente risco à continuidade operacional: multa de 5% sobre o

valor global do contrato.

II – Não execução adequada do processo de migração de dados, quando resultar em perda, corrupção, inconsistência ou interrupção das rotinas de backup: multa de 10% sobre o valor global do contrato.

III – Descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) relativos ao suporte técnico, incluindo demora injustificada na condução ou resolução de chamados críticos, ou atraso no atendimento de solicitações de RMA: multa de 2% sobre o valor global do contrato por ocorrência, limitada a 10% do valor contratual.

IV – Utilização de peças, componentes ou substitutos não originais, que comprometam a garantia ou integridade da solução: multa de 15% sobre o valor global do contrato.

V – Execução de atividades técnicas por profissionais não certificados ou não autorizados pelo fabricante ExaGrid, quando a certificação for requisito para execução segura e adequada dos serviços previstos: multa de 10% sobre o valor global do contrato.

VI – Interrupção injustificada das rotinas de backup, replicação ou retenção, quando decorrente de ação ou omissão da contratada: multa de 5% sobre o valor global do contrato.

Todos os percentuais acima obedecem ao limite legal previsto no art. 156, §3º, da Lei 14.133/2021 (0,5% a 30%).

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
01	Falha na instalação, configuração ou integração dos appliances ao cluster existente, causando indisponibilidade ou risco à continuidade operacional	Grave	5% sobre o valor global do contrato
02	Não execução adequada da migração de dados, resultando em perda, corrupção, inconsistência ou interrupção das rotinas de backup	Gravíssima	10% sobre o valor global do contrato
03	Descumprimento dos níveis de serviço (SLA), incluindo atraso na resposta ou solução de chamados críticos ou RMA	Média	2% por ocorrência, limitada a 10% do valor contratual
04	Utilização de peças, componentes ou substitutos não originais, comprometendo a garantia ou integridade da solução	Gravíssima	15% sobre o valor global do contrato
05	Execução de atividades técnicas por profissionais não certificados ou não autorizados pelo fabricante, quando exigido	Grave	10% sobre o valor global do contrato
06	Interrupção injustificada das rotinas de backup, replicação ou retenção, decorrente de ação ou omissão da contratada	Grave	5% sobre o valor global do contrato

26.2. Registro dos percentuais na minuta contratual

Os percentuais de multa definidos neste item deverão ser informados nos campos correspondentes da minuta de contrato, nos termos do inciso XXVI do art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26.3. Forma de cobrança da multa quando não houver saldo contratual

Nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021, caso a multa seja aplicada após já terem sido efetuados todos os pagamentos contratuais, ou quando o valor da multa ultrapassar qualquer saldo porventura existente, a diferença será cobrada diretamente da contratada, mediante recolhimento via Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) no prazo estabelecido na notificação. O não recolhimento implicará adoção das medidas cabíveis, incluindo inscrição em dívida ativa e demais sanções legais.

26.4. Demais sanções

As demais penalidades previstas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas constantes dos instrumentos padronizados da Administração Estadual, permanecem aplicáveis e independem deste Termo de Referência.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXVI; Lei 14.133/2021 arts. 155 a 162.

(...)

18.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Conforme estabelecido no item 21. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na legislação e nos instrumentos padronizados utilizados pela Administração Pública Estadual, caberá à CONTRATADA, especificamente em relação ao objeto desta contratação:

I – Executar integralmente os serviços de instalação, configuração, migração de dados, integração ao cluster existente e testes operacionais, observando rigorosamente as especificações do item 6 deste Termo de Referência e as melhores práticas recomendadas pelo fabricante ExaGrid Systems, Inc.

II – Fornecer todos os equipamentos, peças, acessórios e insumos necessários à correta instalação e operação dos appliances, incluindo cabos, trilhos, transceivers, materiais de fixação e quaisquer outros itens indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

III – Garantir a plena compatibilidade dos equipamentos ofertados com o ambiente ExaGrid já existente na IDARON, incluindo aderência à arquitetura tiered, integração ao repositório imutável, replicação, resiliência e demais funcionalidades previstas no ETP.

IV – Prestar suporte técnico e garantir atendimento 24x7 durante toda a vigência contratual, com acesso aos canais oficiais do fabricante e cumprimento dos prazos de resposta e solução previstos no acordo de nível de serviço (SLA).

V – Efetuar a substituição de componentes defeituosos (RMA) de forma tempestiva, com peças originais e certificadas, garantindo a continuidade das rotinas de backup e replicação institucional.

VI – Realizar treinamento operacional de reciclagem, conforme especificado no ETP, e neste Termo de Referência capacitando a equipe técnica da COTIC/IDARON para operação, administração e monitoramento da solução.

VII – Entregar relatório técnico detalhado ao término da implantação, contendo:

- a) atividades executadas;
- b) configurações aplicadas;
- c) evidências de funcionamento;
- d) testes realizados;
- e) inventário final da solução instalada.

VIII – Assegurar a integridade das rotinas de backup, restauração e replicação durante todo o processo de implantação e migração, evitando interrupções ou perda de dados.

IX – Cumprir todas as exigências de segurança da informação aplicáveis, incluindo proteção contra ataques cibernéticos, integridade das imagens de backup, imutabilidade de dados, política de deleted-delay e isolamento do repositório.

X – Manter atualizadas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021.

XI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

XII - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

(...)

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Conforme estabelecido no item 20. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas nos instrumentos padronizados aplicáveis, caberá à CONTRATANTE, especificamente em relação ao objeto deste Termo de Referência:

I – Disponibilizar acesso às dependências técnicas necessárias à instalação e acomodação dos equipamentos, incluindo sala de servidores, racks, infraestrutura elétrica e de rede.

II – Indicar equipe técnica responsável pelo acompanhamento, fiscalização e validação das atividades de instalação, configuração, migração, testes e integração dos appliances ao ambiente existente.

III – Fornecer à contratada as informações operacionais necessárias para correta parametrização da solução, tais como estrutura atual de backup, políticas de retenção, cronograma de replicação e requisitos específicos de integração com Veeam e Commvault.

IV – Garantir as condições ambientais e de infraestrutura física adequadas para o funcionamento dos equipamentos, incluindo refrigeração, energia estabilizada e espaço disponível em rack.

V – Acompanhar e validar os testes de funcionamento, desempenho, ingestão, restauração e replicação, assegurando que o ambiente esteja plenamente operacional após a instalação.

VI – Receber e avaliar o relatório técnico final entregue pela contratada, contendo registro das atividades executadas, configurações aplicadas, inventário dos equipamentos e evidências de funcionamento.

VII – Facilitar o acesso dos técnicos da contratada ou do fabricante, quando necessário, para atendimento de chamados, substituições em garantia e demais ações relacionadas ao suporte oficial.

VIII – Participar do treinamento de reciclagem previsto no objeto, indicando os servidores que deverão ser capacitados para operar e administrar o ambiente.

IX – Fornecer informações ou orientações adicionais que se mostrem necessárias para garantir a correta execução dos serviços contratados.

X - Efetuar o pagamento à CONTRATADA.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XX;

(...)

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

21.1. Conforme estabelecido no item 6.2. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

Sustentabilidade

Os equipamentos deverão ser eficientes energeticamente, obedecer à diretiva RoHS, utilizar embalagens recicláveis e apresentar baixa emissão térmica e sonora.

(...)

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Unidade Gestora:** Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, conforme estabelecido no item 11.do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme transcrevemos:

(...)

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Unidade Orçamentária: 19014 - Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA

Fonte do Recurso: 17590

Programa: 2095 - Programa Estadual de Sanidade Animal

Ação: 1644 - Assegurar a Aquisição de Bens Permanentes

Departamento: Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação COTIC/IDARON

Naturezas de Despesa:

- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XI;
(...)

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
- 23.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.
- 23.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 23.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 23.11. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.
- 23.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 23.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 23.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

24. DOS ANEXOS

- 24.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os

seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (77257238);

ANEXO II - Mapa de Risco (71199963)

ANEXO III - Análise e Matriz de Risco (71199963);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato (77173052);

ANEXO V - SAMS (69762276);

ANEXO VI – Quadro Estimativo de Preços (73057718).

Porto Velho-RO, *data e horário do sistema*.

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA

Matrícula nº *****238

Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Portaria nº 158 de 07 de julho de 2026.

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Elaborado por:

CRISTIAN FERREIRA CATACA

Membro da Comissão de Tecnologia - COTEC - SUPEL/RO

Revisado por:

JULIE CAVALCANTE PINHEIRO

Membro da Comissão de Tecnologia - COTEC - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama, Pregoeiro(a)**, em 15/10/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Julie Cavalcante Pinheiro, Assessor(a)**, em 15/10/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN FERREIRA CATACA, Assessor(a)**, em 15/10/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77536195** e o código CRC **6BAFB388**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0015.002707/2025-58

SEI nº 77536195